



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1308/96

SANCIONADA
Em 22.02.1996

(Prefeito Municipal)

Repassa percentual aos salários dos Servidores Municipais, à título de antecipação.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores Municipais, à título de antecipação, à data base, o índice de 10% (deis por cento), sobre seus vencimentos.

Artigo 2º - O repasse autorizado no artigo anterior, estende-se aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas e aos ocupantes de empregos comissionados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de fevereiro de 1996 (Hum mil novecentos e noventa e seis), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de fevereiro de 1996.

Fernando José Pinto
Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria